LEI N° 8090

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELA EXCEPCIONAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.938, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Administração Direta e Indireta, autorizado a conceder parcela excepcional de auxílio-alimentação, apenas para o mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipais que já fazem jus ao benefício da Lei nº 7.938, de 9 de março de 2022, no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).
- Art. 2º O valor mencionado no artigo 1º desta Lei, será creditado no dia 20 de dezembro de 2023.
- Art. 3º Para fins de concessão da parcela extraordinária de auxílioalimentação prevista no artigo 1º desta Lei, os beneficiários devem atender aos requisitos estipulados na Lei nº 7.938, de 9 de março de 2022.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.
 - Art. 5º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060









